

Lei Municipal nº 9827/2017, de 18 de julho de 2017.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder a alienação dos imóveis abaixo descritos:

I – Lote nº 12, da Quadra F, do Loteamento São Pelegrino, nesta cidade, com área de 390,00m², medindo 13,00 de frente, a SUDOESTE, à Rua B, lado par, por 30,00m de frente ao fundo, por ambos os lados, o qual entesta ao fundo, a NORDESTE, onde tem a mesma medida de frente, com o lote nº 03, dividindo-se por um lado, a NOROESTE, com o lote nº 13, e pelo outro lado, a SUDESTE, com o lote nº 11, donde dista 27,50m da esquina da Rua F;

II – Um terreno, constituído de parte do lote 01, da quadra “D”, do Loteamento da Antena, nesta cidade, com área de 385,2764m², situado no quarteirão formado pela Ruas Arlindo Peruzzo, Alcides Coradin e terras urbanas, medindo e confrontando: ao NORDESTE, 28,66m com terreno do mesmo loteamento, destinado à área verde; ao SUDOESTE, tem a mesma medida e confronta com área remanescente do mesmo lote; ao NOROESTE, mede 13,443m de frente à Rua Alcides Coradin, lado par; e, na mesma extensão, ao SUDESTE, confronta com terras que são ou foram de Antônio Barbiero; dito imóvel dista 62,85m da esquina da Rua Arlindo Peruzzo.

Art. 2.º A alienação será feita mediante processo licitatório, considerando valor mínimo o auferido em avaliação a ser realizada por comissão designada para tal fim.

Art. 3.º A responsabilidade pelas despesas de escritura e de registro atinentes à transferência dos imóveis descritos no artigo 1º serão por conta dos adquirentes.

Art. 4.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 18 de
julho de 2017.

Volnei Minozzo
Prefeito